



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Lei nº 2.631, de 07 de dezembro de 2018.

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de
Arroio do Sal para o exercício
financeiro de 2019**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 61.679.408,10 (SESSENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	26.807.365,89	28.544.336,19	55.351.702,08
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	18.025.263,11	10.108.440,86	28.133.703,97
Receita de Contribuições		1.693.850,00	1.693.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receita Patrimonial	313.589,83	95.647,32	409.237,15
Receita Agropecuária			0,00
Receita Industrial			0,00
Receita de Serviços	113.059,68		113.059,68
Transferências Correntes	8.261.996,66	16.646.398,01	24.908.394,67
Outras Receitas Correntes	93.456,61		93.456,61
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.485.000,00	2.485.000,00
Operações de Crédito Internas			0,00
Operações de Crédito Externas			0,00
Transferências de Capital		2.485.000,00	2.485.000,00
Alienação de Bens			0,00
Outras Receitas de Capital			0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	8.882.000,00	8.882.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		5.282.000,00	5.282.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.		3.600.000,00	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			0,00
			0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.			0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.482.795,76	-3.556.498,22	-5.039.293,98
TOTAL	25.324.570,13	36.354.837,97	61.679.408,10

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.679.408,10 (SESSENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 52.797.408,10 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OIT MIL REAIS E DEZ CENTAVOS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.882.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	20.146.092,54	26.481.043,44	46.627.135,98
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.265.236,84	19.783.564,65	29.048.801,49
3.1 - Pessoal e Encargos Social - Operações Intraorçamentárias	2.628.283,82	1.125.641,02	3.753.924,84
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	96.000,00		96.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.156.571,88	5.571.837,77	13.728.409,65
3.3 - Outras Despesas Correntes - Operações Intraorçamentárias			0
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.573.460,84	3.447.834,05	6.021.294,89
4.1 – Investimentos	2.238.511,12	3.447.834,05	5.686.345,17
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			0
4.2 - Inversões Financeiras			0
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			0
4.3 – Amortização da Dívida	334.949,72		334.949,72
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			0
9.9 - Reserva de Contingência	2.352.977,23		2.352.977,23
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		6.678.000,00	6.678.000,00
TOTAL	25.072.530,61	36.606.877,49	61.679.408,10

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.611/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7.º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação..

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8.º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.611/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 07 de dezembro de 2018

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Maura Gonçalves Braga
Sec.Adj. da Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: **Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Arroio do Sal para o Exercício
de 2019.**

Fruto do planejamento da execução das ações relacionadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o Poder Executivo encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa a proposta de lei orçamentária que vigorará no próximo ano. Nesta proposta, baseada em estudos da situação econômico-financeira nacional, divulgadas pela Secretaria Do Tesouro Nacional – STN, bem como da proposta de lei orçamentária do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, da situação econômica local, está se estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2019. Os dados aqui propostos obedecem ao regramento constitucional de aplicação em educação e saúde, bem como o repasse ao legislativo municipal de acordo com o art. 29A, da Carta da República. Ainda atendem as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem por objetivo estabelecer o equilíbrio fiscal das contas públicas deste Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos a apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito